UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 09/2020

Aprova o Regulamento do Laboratório Morfofuncional.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório Morfofuncional, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de março de 2020.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em:
04/03/2020
Secretaria da Reitoria

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL

Aprovada pela Resolução CONSUNI nº 09/2020, de 04/03/2020.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório Morfofuncional do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza como ferramentas educacionais modelos anatômicos, microscópios ópticos e microcomputadores, bem como uma plataforma multidisciplinar 3D.

§ 2º O Laboratório Morfofuncional deve, preferencialmente, atender os alunos do Curso de Medicina nas atividades curriculares da Prática da Unidade Curricular Morfofuncional, tendo capacidade máxima de alunos definida pela Coordenação do Curso de Medicina.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Laboratório Morfofuncional:

I - atender as práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte as atividades de extensão;

II - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio do estudo de modelos anatômicos, lâminas histológicas, patológicas e de embriologia, bem como a utilização de diversos aplicativos inseridos e uma plataforma multidisciplinar 3D com a disponibilidade de acervo histopatológico, exames de imagem e atlas anatômicos interativos, entre outros.

Art. 3º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por professor, técnico ou monitor responsável.

Art. 4º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório Morfofuncional se dá por meio do planejamento e cronograma das Atividades Curriculares do Morfofuncional e/ou

disciplinas correspondentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Brusque, sendo, preferencialmente, agendadas as Atividades Curriculares relacionadas ao Curso de Medicina.

§ 1º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre professor e alunos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O professor deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e estudo de modelos anatômicos, lâminas ou na plataforma multidisciplinar.

Art. 5º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

Capítulo III
DO USO DO LABORATÓRIO MORFOFUNCIONAL

Art. 6º As normas internas do Laboratório Morfofuncional, previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos discentes, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;

II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida e calçados fechados;

III - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

VI - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

VII - é proibido o consumo de alimentos em seu interior.

Art. 7º As atividades Laboratoriais serão realizadas em grupos cujo número máximo será definido pela coordenação do curso de Medicina.

Art. 8º É responsabilidade do professor manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1º A separação e preparo de modelos anatômicos para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo Laboratório, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todo o material utilizado nas aulas deverá ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, sendo responsabilidade do professor a manutenção das peças e instrumentos, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3º Após as atividades o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local correto e materiais e equipamentos preservados.

§ 4º Será realizada uma verificação dos modelos anatômicos, microscópios, microcomputadores e da plataforma multidisciplinar 3D pelo técnico responsável pelo Laboratório antes e após a utilização do Laboratório.

Art. 9º O acesso de alunos de outros cursos e visitantes ao Laboratório será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1º Os professores dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o laboratório em suas aulas deverão realizar pedido junto ao técnico responsável pelo laboratório com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para agendamento.

§ 2º O agendamento do Laboratório Morfofuncional será prioritário para o Curso de Medicina, sendo que, nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

Art. 10 Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24ºC (vinte e quatro graus) célsius, o ar condicionado deverá permanecer ligado durante e após as aulas.

Capítulo IV
DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 11 A limpeza dos modelos anatômicos, microscópios e plataforma multidisciplinar 3D deverá ser realizada pelo técnico responsável pelo laboratório, devendo ser rotineiramente realizada apenas a retirada de pó e, quando necessário, limpeza com um pano macio embebido apenas em água limpa.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório Morfofuncional deve ser informada imediatamente ao coordenador do curso, cuja turma estiver utilizando o espaço, professor responsável ou técnico laboratorista, que deverão comunicar a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13 Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação deverão ser notificados e serão passíveis de análise e punição por parte das instâncias superiores de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 14 Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 04 de março de 2020.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI